A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 891

Artigo 1º - Os imóveis localizados em logradouros públicos, - cujo serviço de pavimentação fôr custeado pelos - respectivos proprietários, nos têrmos da Lei nº - 804, de 16/1/62, não sofrerão aumento de impostos predial e territorial, durante 5 anos, contados - do ano seguinte àquele em que se der a conclusão do referido serviço.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 18 de dezembro de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI - PRESIDENTE.

/MRF.